

PROVIMENTO 002/2000

A Desembargadora MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA, Corregedora Geral da Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o pleito formulado no Pedido de Providências nº 245/98, pela Chefa da Unidade de Distribuição do Fórum Cível da Comarca de Belém, Senhora Maria de Nazaré Rendeiro Saleme, que por sua vez, foi encaminhado a este Órgão Correicional pelo Excelentíssimo Senhor Ricardo Ferreira Nunes, Juiz de Direito que estava no exercício da Direção do Fórum Cível;

CONSIDERANDO que a orientação é a respeito da competência da Vara de Registros Públicos e das demais Varas Cíveis, quando se referirem às denominadas ações ordinárias cumuladas com tutela antecipada, nas quais os respectivos Advogados solicitam que a parte ré omita-se em praticar medidas restritivas ao crédito da parte autora;

CONSIDERANDO que o Código de Organização Judiciária do Estado dispõe em seu Artigo I 13, que a competência para processar e julgar as causas que versem sobre Registros Públicos, é do Magistrado da respectiva Vara de Registros Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Qualquer ação seja a principal com pedido de tutela antecipada, seja a cautelar preparatória ou incidental, que digam respeito a Registro Público, bem como as que tenham por objeto abajxa ou inclusão de nomes junto a órgãos como o CADIN, SERASA ou qualquer outro órgão de restrição ao crédito, são unicamente da competência da Vara de Registros Públicos.

Art. 2º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiç5es em contrário.

Belém, 09 de março de 2000.

DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA Corregedora Geral da Justiça

Publicado no D.J. n.º 2229 de 14.03.2000; cad.1, p.4.